



Número: **0000925-63.2009.8.10.0054**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Presidente Dutra**

Última distribuição : **20/08/2009**

Valor da causa: **R\$ 23.461,00**

Assuntos: **Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (EXEQUENTE)			
J. FERNANDO G. DE SA EIRELI - ME (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
169244358	09/01/2026 08:39	Despacho	Despacho

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA

(Fórum Eurico Gaspar Dutra, CT 11, Qd. 17, 38, Colina Park, Presidente Dutra/MA, CEP: 65760-000, Tel: (99) 2055-1581
E-mail: vara1_pdut@tjma.jus.br)

PROCESSO Nº 0000925-63.2009.8.10.0054

REQUERENTE(S): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

AVENIDA MAGALHAES DE ALMEIDA, 2008, IGARAPE GRANDE, COROATÁ - MA - CEP: 65415-000

REQUERIDO(A)(S): J. FERNANDO G. DE SA EIRELI - ME

JOSE OTON GONCALVES, 50, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65760-000

DESPACHO

Tratam os presentes autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta em 20.08.2009, pela AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em desfavor de J. FERNANDO G. DE SÁ, ambos já devidamente qualificados.

Parte executada devidamente citada, conforme p. 06 - Id. 40768183, oportunidade que alegou o parcelamento do débito.

Em petição de p. 03 - Id. 40768184, a parte exequente requereu o prosseguimento do feito.

Auto de Penhorado, Depósito e Avaliação em p. 07/09 - Id. 40768186.

Posteriormente, em p. 03 - Id. 40768187 a parte exequente requereu buscas junto ao sistema SISBAJUD nos ativos financeiros da parte executada e seu responsável.

Penhoras *online* infrutíferas em p. 02/04 - Id. 40768188 e p. 05/06 - Id. 40768192.



O **despacho** de p. 01 - Id. 40768194 determinou a intimação da parte exequente para indicar bens passíveis de penhora.

Em petição de p. 03 - Id. 40768195, a parte autora requer a reavaliação do bem penhorado p. 07/09 - Id. 40768186.

Bem reavaliado, conforme Ids. 60268698 e 60457735.

Edital de leilão, devidamente expedido em Id. 141887214.

Atas da 1ª e 2ª praça acostadas aos autos em Ids. 145834158 e 146988607, com a informação de não arrematação.

Posteriormente, a parte exequente pugnou, em Id. 158694119, pela venda direta do bem pelo leiloeiro, nos termos do artigo 880, Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

Acolho, desde já, o pedido de Id. 158694119.

À Secretaria para as providências de estilo.

Presidente Dutra/MA, data emitida eletronicamente pelo sistema.

Michelle Amorim Sancho Souza Diniz

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra/MA

